

CONTRATANTE:

Pessoa jurídica ou física que venha a contratar os serviços descritos nesta minuta, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

NUUV TECNOLOGIA LTDA – Nuuv.cloud, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 47.788.652/0001-04, estabelecida na cidade de Sorocaba - Estado de São Paulo - na Rua Francisco Rodrigues, 31 – Parque Campolim — CEP: 18.048-080, denominada simplesmente **CONTRATADA**;

1. Cláusula Primeira - Objeto do Contrato

1.1. O objeto do presente contrato é prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE conforme especificados no Anexo 1 do presente instrumento, o qual passa a fazer parte integrante deste.

2. Cláusula Segunda - Validade do Contrato

2.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo definido no anexo I deste contrato. Findo esse prazo e, havendo interesse entre as partes, o contrato será prorrogado automaticamente, por tempo indeterminado, o que poderá ser formalizado por termo aditivo. A cada período de 12 meses, as partes poderão rever algumas de suas cláusulas, considerando e dimensionando as questões econômicas, comerciais e de alocação de riscos do novo período. Após o primeiro período estabelecido neste instrumento, qualquer das partes poderá requerer a rescisão imotivada do contrato, sem a incidência da multa prevista na cláusula 12.6, desde que seja comunicada com aviso prévio de 60 dias.

2.2. Aceitação Tácita e Vigência

2.2.1. As partes concordam expressamente que, ainda que não haja assinatura formal do presente contrato, ele passará automaticamente a vigorar e produzir efeitos jurídicos a partir da data em que o CONTRATANTE iniciar efetivamente a utilização dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA, configurando-se assim a aceitação tácita de todas as cláusulas e condições aqui previstas.

2.2.2. Parágrafo único – Para efeitos desta cláusula, considera-se início da utilização dos serviços qualquer ação prática por parte do CONTRATANTE que demonstre, inequivocamente, a utilização efetiva ou o usufruto dos serviços oferecidos pela CONTRATADA, que podem ser comprovados através de logs de acesso.

2.2.3. O presente instrumento é disponibilizado publicamente pela CONTRATADA para ciência prévia de todos os interessados, podendo ser acessado a qualquer momento no site oficial <http://www.it2u.com.br/minutas>.

3. Cláusula Terceira – Responsabilidades

- 3.1. CONTRATADA deverá prestar os serviços descritos na cláusula 1.1 deste Contrato, estritamente de acordo com os termos do Anexo, e conforme as disposições deste contrato.
- 3.2. CONTRATADA disponibilizará uma equipe de suporte para todos os atendimentos e solicitações. O escalonamento dos chamados será feito por meio da central de atendimento da CONTRATADA.
- 3.3. A CONTRATANTE reconhece ser ela a única e exclusiva responsável pelo uso que vier a fazer das informações e dos produtos descritos neste contrato, bem como pelo seu resultado, desempenho e eventuais softwares com eles desenvolvidos, comprometendo-se a manter a CONTRATADA livre e isenta de quaisquer responsabilidades, inclusive perante terceiros.
- 3.4. A obrigação da CONTRATADA limita-se apenas e tão somente, à prestação dos serviços constantes deste contrato.

4. Cláusula Quarta – Preços

- 4.1. Em contrapartida aos serviços a serem prestados pela CONTRATADA ora estabelecidos, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o acordado na proposta comercial.
- 4.2. O valor para ativação do ambiente de CLOUD, é variável, conforme definido na proposta comercial é único e será adicionado ao valor da primeira parcela. Salvo se o contrato vigência igual ou superior ao definido na proposta comercial, conforme clausula 4.4 do anexo I.
- 4.3. Os valores mencionados neste contrato contemplam os tributos incidentes (impostos, taxas e contribuições a qualquer título) decorrentes da prestação de serviços.

5. Cláusula Quinta - Condições de Pagamento

- 5.1. O pagamento do valor ora ajustado pela prestação de serviços de suporte descritos neste contrato será emitido mensalmente nota fiscal pela CONTRATADA À CONTRATANTE, todo dia 1º dia útil de cada mês subsequente ao serviço executado.
- 5.2. Pagamento do contrato terá o vencimento no dia 05 do mês. Somente após a assinatura do contrato os serviços serão disponibilizados pela CONTRATADA.
- 5.3. O não recebimento do meio de pagamento (boleto) não isenta a CONTRATANTE do dever do pagamento no prazo estipulado por esse contrato.
- 5.4. No caso de ocorrer atraso no pagamento serão devidos os respectivos encargos financeiros sob o período de atraso, multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês de atraso sobre o valor do débito. Após 5 (cinco) dias de atraso o boleto será protestado.
- 5.5. A inadimplência de pagamento por mais de 30 (trinta) dias a CONTRATANTE fica sujeita a interrupção dos serviços, desde que a interrupção seja notificada à CONTRATANTE, com 5 (cinco) dias de antecedência, com a possível retirada dos equipamentos e suspensão dos serviços.

6. Cláusula Sexta – Reajuste

- 6.1. Todos os preços estabelecidos neste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses a contar da data de aceite deste contrato ou em menor periodicidade, quando assim for autorizado pela Lei, de acordo com o índice acumulado do IGP-M no período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou no caso de sua extinção, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com o que determina a legislação.
- 6.2. Em caso de renovação automática após o cumprimento do primeiro período mínimo de contrato, permanecem em vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

7. Cláusula Sétima — Disposições Gerais

- 7.1. A CONTRATADA é uma empresa autônoma e todas as pessoas por ela utilizada na execução dos trabalhos contratados são seus empregados ou prepostos, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 7.2. Considerar como confidenciais e assim tratar todas as informações técnicas de montagem, "Know-how" técnico, desenhos e especificações que porventura venha a receber ou ter conhecimento, direta ou indiretamente da CONTRATANTE. Tais informações serão usadas exclusivamente para a condução dos trabalhos, objeto deste contrato, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- 7.3. Este contrato é aceito pelas partes como completo e suficiente para definir o objeto da contratação, assim como sua extensão e intenção, dentro das leis e normas específicas vigentes no país. No caso de inobservância pela CONTRATANTE das exigências deste contrato ou de outras que dele derivem, poderá a CONTRATADA, suspender os serviços contratados, obedecendo ao disposto na cláusula 12.1 deste contrato e requerer a multa ora ajustada.

8. Cláusula Oitava - Serviços Extraordinários

- 8.1. Todo e qualquer serviço extra não mencionado no presente contrato, bem como qualquer alteração deste instrumento, fica sujeita a prévio acordo entre as partes, devendo ser firmado, por escrito, o competente instrumento de alteração contratual.

9. Cláusula Nona - Desvinculação Trabalhista

9.1. Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim, a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, especialmente também do seguro contra acidentes do trabalho.

10. Cláusula Décima – Operacionalização

10.1. Os serviços de suporte serão disponibilizados à CONTRATANTE da seguinte forma; A CONTRATANTE poderá utilizar a central de atendimento, da CONTRATADA na modalidade 24x7x365 dias diretamente por abertura de chamado e/ou telefones (telefone comercial e telefone plantão quando feriados e após horário comercial), sempre que for necessário, a fim de prestar serviços que constam dentro deste contrato.

10.2. A CONTRATADA não será responsável por qualquer dano que porventura venha a ser ocasionado à CONTRATANTE pela eventual perda de conteúdo de suas páginas Web em decorrência de atrasos de qualquer espécie, perda total ou parcial da transmissão, interrupção dos serviços e outros causados por culpa exclusiva de terceiros envolvidos no processo de prestação de serviços, tais como o provedor de acesso, a EMBRATEL, a VIVO, ou qualquer outra empresa de telefonia, ou ainda em decorrência da má confecção das páginas, furto ou destruição parcial ou total da mesma por algum acesso não autorizado, não se responsabilizando, inclusive, por informações sigilosas transmitidas via e-mail.

11. Cláusula Décima Primeira - Não contratação de profissionais da CONTRATADA

11.1. Durante o prazo de validade deste contrato e por um período adicional de um ano após seu término, nenhum profissional que tenha atuado pela CONTRATADA poderá ser contratado diretamente pela CONTRATANTE, sem a autorização prévia da CONTRATADA, sob pena de multa de 250 (duzentos e cinquenta) salários-mínimos.

12. Cláusula Décima Segunda - inadimplência e Rescisão

12.1. A infração de qualquer das cláusulas e condições contratuais poderá acarretar a imediata rescisão do contrato, caso a parte prejudicada assim o deseje, com a responsabilidade da parte inadimplente pelas multas, perdas e danos decorrentes. Entretanto, fica estabelecido que a suspensão de quaisquer serviços prestados nos termos deste contrato, poderá ocorrer apenas 5 (cinco) dias após a notificação da CONTRATANTE, excetuando-se o disposto na Cláusula 5.4, acima.

12.2. Havendo procedimento judicial fundado em inadimplência de obrigação ajustada neste contrato, a parte vencida pagará as despesas judiciais e honorários advocatícios da parte vencedora.

12.3. Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre os profissionais que prestarem serviços objeto deste contrato e a CONTRATANTE.

12.4. Em eventual reclamatória proposta contra a CONTRATANTE, proposta por empregados da CONTRATADA, esta arcará com todos os ônus advindos da referida demanda.

12.5. Além das causas previstas na legislação em vigor, poderá ser rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se for requerida a falência, recuperação judicial ou dissolução de qualquer das partes.

12.6. Em eventual rescisão, estando ou não as partes discutindo as questões judicialmente, a mesmas pagará a CONTRATADA, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas vincendas, sem ajustes de antecipação de saldo, de forma a ser cobrado pela CONTRATADA em uma única parcela em fatura com vencimento de 30 (trinta) dias.

- 12.7. Em nenhuma hipótese qualquer das PARTES será responsável por lucros cessantes, perdas de receita e/ou danos indiretos causados à outra PARTE e/ou a terceiros, sejam tais danos de qualquer natureza;
- 12.8. Tendo presentes os limites de responsabilidade deste contrato, em nenhuma hipótese, ainda, será a CONTRATADA responsável por suportar quaisquer ônus, prejuízos ou penalidades, de qualquer natureza, decorrentes de fatos, ações ou omissões fora do seu controle ou que não derivem de sua culpa;

13. Cláusula Décima Terceira — Cessão e Sucessão

- 13.1. Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato não poderão ser de qualquer forma, cedidos ou transferidos a terceiros pela CONTRATANTE, sem que haja a expressa anuência da CONTRATADA.

14. Cláusula Décima Quarta – Foro

- 14.1. As partes podem eleger o foro da comarca de Sorocaba, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente contrato.
- 14.2. E por estarem assim justo e contratado as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

ANEXO I A QUE SE REFERE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE: NUUV.CLOUD E A CONTRATANTE, CONFORME CONTRATO E PROPOSTA COMERCIAL ANEXA;

DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento, a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por exclusiva responsabilidade daquela, dos Serviços de Outsourcing (aluguel) de equipamentos e serviço de fornecimento de ambiente Cloud Computing, compreendendo as seguintes atividades:

O(A) CONTRATANTE usufruirá do ambiente com os seguintes benefícios:

- Energia elétrica estabilizada e redundante;
- Climatização de alta precisão adequada ao funcionamento dos equipamentos;
- Segurança física com controle de acesso via senha e cartão;
- Equipamentos de detecção e prevenção de incêndio de última geração;
- Discos de armazenamento de alta velocidade e segurança, SSD;
- Conexão de baixa latência e alta performance, com datacenter dentro do Brasil;
- Conectividade pública através do Backbone IP de alta disponibilidade e capacidade.

1.2. Serviços do Data Center

Os servidores em Data Center serão suportados pela camada de se envolve:

- Monitoração e Gerenciamento de Banda IP;
- Monitoração e Gerenciamento de infraestrutura;
- Monitoração e Gerenciamento de Hardware;
- Monitoramento de banco de dados Oracle ou SQL Server, de acordo com a proposta comercial;
- Licenças inclusas (Linux, Windows, Oracle, SQL Server), de acordo com a proposta comercial;
- Gerenciamento de Sistema Operacional e banco de dados;
- Firewall: Utilização da infraestrutura de firewall, onde possuirá regras customizadas que controlarão as sessões de usuários com a rede pública (DmZ), estabelecendo regras para acesso a ambiente;
- Atualizações de versões da aplicação ERP, de acordo com a proposta comercial.

1.3. Segurança de Rede

- Toda a rede dos datacenters conectada a Internet é protegida por sistemas redundantes de firewall e sistemas de UTM (Unified Threat Management). O CONTRATANTE do projeto de hosting poderão sempre se beneficiar destes recursos de proteção de suas aplicações. Também é possível solicitar sistemas, gerenciados ou não pela equipe da CONTRATADA, exclusivos e independentes para proteção de suas aplicações.

1.4. Considerações:

- Prazo de Instalação: Em até 5 dias corridos.
As tarefas serão efetuadas em horário comercial (9hs às 18hs). Caso seja necessário o agendamento dá tarefas fora do horário comercial por solicitação da (o) CONTRATANTE ou necessidade de implantação num prazo menor que o estipulado nesta proposta comercial, a (o) CONTRATANTE será tarifada em R\$ 150,00 por hora de serviço, com incrementos mínimos de 1 hora, somada (s) à taxa de instalação previamente acordada. A possibilidade de ativação num prazo menor dependerá da disponibilidade de recursos e equipamentos, bem como, do prévio acordo entre a (o) CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- Itens contratados, poderão estar disponíveis de acordo com o fornecimento de terceiros ou estoque próprio, podendo acarretar entregas parciais, as quais, caso ocorram, deverão ter seus respectivos termos de aceite aprovados pela (o) CONTRATANTE para composição de faturamento;

- Verificando-se a necessidade de um maior número de licenças por aumento de usuários, troca de licenciamento e/ou aumento de recursos de hardware devido ao crescimento do ambiente e uso de dados (memória, cpu e disco) e/ou troca de versão de software por questões de funcionalidades e/ou upgrade de versão, caso não contemplado contrato de manutenção fornecido pela CONTRATADA, o valor delas será acrescido na mensalidade do mês consecutivo;
- Qualquer reinstalação tanto dos servidores quanto dos sistemas operacionais ou demais aplicativos por solicitação da (o) CONTRATANTE decorrente de problemas na aplicação poderão ser objeto de proposta comercial adicional;
- A retenção padrão do volume de dados do backup é de 7 (sete) dias corridos armazenados no Datacenter. Qualquer necessidade específica da CONTRATANTE que seja diferente do padrão do IDC da CONTRATADA deverá ser tratada como projeto a parte.

2. Das Visitas:

Além dos valores constantes da cláusula quarta supramencionada a CONTRATANTE deverá efetuar em favor da CONTRATADA o ressarcimento imediato das despesas ligadas direta ou indiretamente com o objeto deste instrumento, despesas com transportes, passagens aéreas, pedágios, estacionamento, hospedagem, alimentação, reconhecimento de firma, autenticações e afins, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

- 2.1 Parágrafo primeiro — As despesas com hospedagem e alimentação está limitada ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) dia.
- 2.2 Parágrafo segundo — As despesas com locomoção através de automóvel, quando fora da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, serão calculadas através da quilometragem apresentada pela CONTRATADA, sendo que o quilometro rodado corresponderá a R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos). Havendo necessidade de suporte on site (No local), aplicar-se-ão os itens acima a um valor hora de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

3. Das responsabilidades da CONTRATANTE.

- 3.1 Nomear um responsável interno pelo ambiente, conferindo-lhe poderes para praticar atos técnicos relacionados ao serviço contratado, em nome e por conta do CONTRATANTE, comprometendo-se a manter a indicação sempre atualizada;
- 3.2 Nomear responsáveis internos com autorização de abertura de chamados.
- 3.3 Manter conexão com a internet estável, com velocidade e latência suficiente para desempenhar de maneira satisfatória o acesso ao data center.
- 3.4 Manter o parque interno de computadores com antivírus atualizado e com performance adequada ao uso dos usuários do data center.

4. Dos serviços contratados.

- 4.1 Servidor de aplicação:**
- Conforme proposta comercial;
- 4.2 Servidor de Banco de Dados**
- Conforme proposta comercial;
- 4.3 Serviços inclusos**
- Conforme proposta comercial;
- 4.4 Prazo de vigência**
- Conforme proposta comercial;